



Beatriz Rodrigues



Direitos & Deveres

Direitos & Deveres é a nova rubrica semanal resultante de uma parceria entre o jornal Diário dos Açores e a sociedade de advogados José Rodrigues & Associados. Neste espaço, iremos procurar esclarecer dúvidas jurídicas colocadas pelos nossos leitores bem como abordar alguns dos temas mais comuns que entretencem a comunidade jurídica. Se tiver algum tema que queira ver abordado ou alguma questão que queira ver esclarecida, não hesite em enviar-nos um mail para info.jr.adv@gmail.com.

Identidade de Género: O que pode mudar com a nova proposta aprovada?

Embora ainda careça de mais discussão e novas votações, foi aprovada na Assembleia da República, numa primeira votação, uma proposta que prevê a revogação da lei actualmente vigente sobre identidade de género, sinalizando um regresso ao regime de 2011, com algumas alterações. Importa, por isso, esclarecer as diferenças entre os dois modelos e perceber o que poderá mudar.

O que mudou de 2011 para 2018?

A Lei n.º 7/2011, de 15 de março, permitia a alteração do sexo e do nome próprio no registo civil a cidadãos portugueses maiores de idade, desde que não tivessem limitações à sua capacidade de decisão. Exigia-se, porém, a apresentação de relatório clínico, subscrito por médico e psicólogo, que diagnosticasse uma perturbação de identidade de género.

Com a Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, o regime sofreu uma mudança significativa. O procedimento passou a assentar na autodeterminação da identidade de género, eliminando a exigência de diagnóstico clínico. A alteração passou a poder ser requerida a partir dos 16 anos, com consentimento dos representantes legais, cabendo ao conservador verificar se a decisão é livre, esclarecida e informada, com base num relatório que ateste apenas a capacidade de decisão, mas sem qualquer diagnóstico. A reversão deste processo, contudo, depende de autorização do tribunal. A lei de 2018 prevê ainda o acesso, no Serviço Nacional de Saúde, a tratamentos e intervenções adequados à identidade de género da pessoa.

O que traz a nova proposta?

A proposta agora aprovada representa um regresso ao modelo de 2011, com **reforço de critérios clínicos e maior intervenção do Estado**. Desde logo, volta a fixar-se nos 18 anos a idade mínima para requerer a alteração do sexo e do nome, com exceções limitadas para pessoas intersexo, em condições específicas e me-

diante avaliação médica. Reintroduz-se a obrigatoriedade de relatório médico que comprove o diagnóstico de perturbação de identidade de género. Paralelamente, proibem-se intervenções irreversíveis em crianças e jovens que afetem as características sexuais, bem como quaisquer práticas de transição sem consentimento livre.

O Estado passa a assegurar apoio psicológico e clínico gratuito às pessoas em processo de afirmação de identidade de género. São também previstas regras para situações de destransição, com acompanhamento adequado. Mantém-se o princípio da não discriminação, mas admite-se a sua ponderação em casos concretos, designadamente quando estejam em causa a segurança, a privacidade ou a integridade física de terceiros, como em contexto prisional, instalações sanitárias públicas ou competições desportivas.

Por fim, estabelece-se que a alteração do registo não afecta direitos e obrigações anteriores e prevê-se a exclusão de conteúdos de "ideologia de género" nos programas escolares, cabendo ao Ministério da Educação definir orientações nesse sentido.

O que está em causa

A evolução legislativa nesta matéria revela uma oscilação entre dois modelos: um modelo clínico e mais restritivo, e um modelo baseado na autodeterminação. **A proposta recente traduz um regresso ao primeiro, reforçando o papel do diagnóstico médico, elevando a idade mínima e ampliando a intervenção do Estado**. Caso venha a entrar em vigor, este novo enquadramento terá impacto relevante no exercício dos direitos ligados à identidade pessoal, refletindo uma opção por uma abordagem mais cautelosa. Resta acompanhar o desenvolvimento legislativo e a aplicação prática destas mudanças, que deverão continuar a suscitar debate jurídico e social nos próximos tempos.

Açores recebem formação gratuita para criação de aplicações sem programação

O Smart Islands Hub (SIH), em parceria com a Universidade da Madeira, a ARDITI e o NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, promove uma formação dedicada à criação rápida de aplicações através de plataformas Low-Code/No-Code, uma abordagem que permite desenvolver soluções digitais sem necessidade de conhecimentos de programação.

A acção terá lugar nos dias 29 e 30 de Abril e 4 e 5 de Maio de 2026, entre as 09h00 e as 13h00, nas instalações

do NONAGON, na Lagoa, e pretende capacitar profissionais e organizações para responderem aos desafios da transformação digital.

Ao longo das quatro sessões, os participantes terão contacto com ferramentas e metodologias que permitem analisar processos e desenvolver aplicações funcionais de forma rápida e eficiente. A componente prática permitirá criar soluções digitais adaptadas a necessidades reais, tornando a tecnologia mais acessível a diferentes perfis profissionais.

A formação será dinamizada por David Aveiro, Professor Associado da Faculdade de Ciências Exactas e da Engenharia da Universidade da Madeira, e por Vítor Freitas, especialista em sistemas de informação e engenheiro de software, ambos envolvidos no desenvolvimento da plataforma DISME, que será também apresentada durante a acção.

A participação é gratuita, mas sujeita a inscrição prévia, devido ao número limitado de vagas. As inscrições podem ser efectuadas através do seguinte link:

<https://bit.ly/LC-RAA-2026>.

Destinada a profissionais de qualquer área, esta formação requer apenas conhecimentos básicos de informática. Os participantes deverão fazer-se acompanhar do seu computador portátil.

Esta iniciativa integra as actividades do Smart Islands Hub (SIH), um consórcio apoiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que visa promover a digitalização e a inovação das PME nas regiões ultraperiféricas.